

Id:13B5C7974435AF10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.889.395/0001-04
ILHA GRANDE - PI



AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE-PI

A Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Grande - PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da **transparência pública** e da **gestão participativa**, torna público e convida toda a população a participar da **Audiência Pública** para apresentação do 2º **Relatório Quadrimestral de Gestão - 2º RDQA de 2026**.

DATA: Terça-Feira, 13 de outubro de 2026

HORÁRIO: 9:00h

LOCAL: Auditório Maria da Conceição Santiago.

A referida audiência tem como objetivo apresentar e discutir os dados e indicadores da gestão da saúde pública relativos ao 2º **quadrimestre de 2026**, permitindo a ampla participação da sociedade civil e o acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos durante o período.

Sua participação é fundamental para a construção de uma saúde pública mais eficaz e transparente!

Ilha Grande - PI, 29 de setembro de 2026.

Pedro Raimundo Firme Filho
Secretário Municipal de Saúde
CPF 768.312.723-04 | Port. 009/2025
ILHA GRANDE - PI

PEDRO RAIMUNDO FIRME FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Id:1252821EE6ABAF09



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.889.395/0001-04
ILHA GRANDE - PI



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE-PI

A Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Grande-PI no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da **transparência pública** e da **gestão participativa**, torna público e convida toda a população a participar da **Audiência Pública** para apresentação do 2º **Relatório Quadrimestral de Gestão - 2º RDQA de 2026** e do Plano Municipal de Saúde (PMS) para o quadriênio 2026-2029.

DATA: 13 de outubro de 2026

HORÁRIO: 9h00

LOCAL: Auditorio Maria da Conceição Santiago

A referida audiência tem como objetivo apresentar e discutir os dados e indicadores da gestão da saúde pública relativos ao 2º **quadrimestre de 2026**, permitindo a ampla participação da sociedade civil e o acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos durante o período.

Sua participação é fundamental para a construção de uma saúde pública mais eficaz e transparente!

Ilha Grande - PI, 29 de setembro de 2026.

Pedro Raimundo Firme Filho
Secretário Municipal de Saúde
CPF 768.312.723-04 | Port. 009/2025
ILHA GRANDE - PI

PEDRO RAIMUNDO FIRME FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Id:0CC56C3D7083B018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 002.2026.

"Altera a Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ilha Grande - PI, para incluir o Bairro Labino na divisão administrativa da Zona Urbana, promover a atualização do zoneamento municipal e dar outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º (...)

- a) Bairro Baixão;
- b) Bairro Cal;
- c) Bairro Centro;
- d) Bairro São Vicente de Paula;
- e) Bairro Tatus;
- f) Bairro Labino.

Art. 2º. O § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A delimitação espacial dos bairros do Município está representada Mapa - Zona Urbana com Divisão de Bairros, integrante desta Lei, já contemplando o Bairro Labino.

Art. 3º. O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Zona de Interesse Turístico: compreende a área delimitada no Memorial Descritivo e representada no Mapa de Alteração de Zoneamento constante do Anexo III desta Lei Complementar, destinada à implantação de empreendimentos turísticos, equipamentos de lazer, hospedagem, recreação, atividades econômicas compatíveis com o turismo sustentável e demais usos definidos na legislação urbanística municipal, observados os índices urbanísticos e as normas ambientais aplicáveis.

Art. 4º O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Zona de Desenvolvimento Limpo: compreende a área delimitada no Memorial Descritivo constante do Anexo IV desta Lei Complementar, destinada à implantação de atividades industriais de baixo impacto ambiental, centros tecnológicos, empreendimentos sustentáveis, equipamentos de pesquisa, inovação, logística e demais atividades compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável do Município, observadas as restrições ambientais e os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 5º. O art. 4º da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII - Zona Urbana 2 - ZURB-2: área destinada à expansão planejada do núcleo urbano municipal, compreendendo regiões dotadas ou passíveis de implantação de infraestrutura urbana básica, destinada prioritariamente à implantação de habitação, equipamentos públicos, comércio, serviços, atividades institucionais e demais usos urbanos compatíveis, constituindo área prioritária para planejamento urbano, parcelamento do solo, regularização fundiária e implantação de políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Art. 6º O § 2º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A delimitação espacial das zonas urbanísticas, dos bairros e do perímetro urbano passa a ser aquela constante dos mapas e memoriais descritivos anexos a esta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam substituídos os seguintes anexos da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007:

- I - Mapa Geral Consolidado do Zoneamento Municipal;
- II - Mapa Urbano - Zona Urbana com Divisão de Bairros;
- III - Memorial Descritivo da alteração da Zona de Interesse Turístico;
- IV - Memorial Descritivo da alteração da Zona de Desenvolvimento Limpo;
- V - Memorial Descritivo da Zona Urbana 2 - ZURB-2.

Art. 8º Os memoriais descritivos e mapas constantes dos anexos desta Lei Complementar possuem força normativa e prevalecerão sobre aqueles anteriormente integrantes da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º As alterações promovidas por esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente à atualização do zoneamento urbano municipal, à reorganização territorial e ao adequado planejamento da expansão urbana do Município de Ilha Grande, permanecendo inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. A redefinição do zoneamento promovida por esta Lei Complementar não afasta a incidência da legislação ambiental federal, estadual e municipal, permanecendo obrigatória a observância das normas de proteção ambiental e do licenciamento dos empreendimentos sujeitos à legislação específica.

Art. 11. A área compreendida na Zona Urbana 2 – ZURB-2 poderá ser objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e da legislação municipal aplicável.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização dos cadastros territoriais, urbanísticos, imobiliários, tributários e demais registros administrativos decorrentes das alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13. Permanecem integralmente vigentes todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 190, de 05 de dezembro de 2007, que não tenham sido expressamente alterados por esta Lei Complementar.

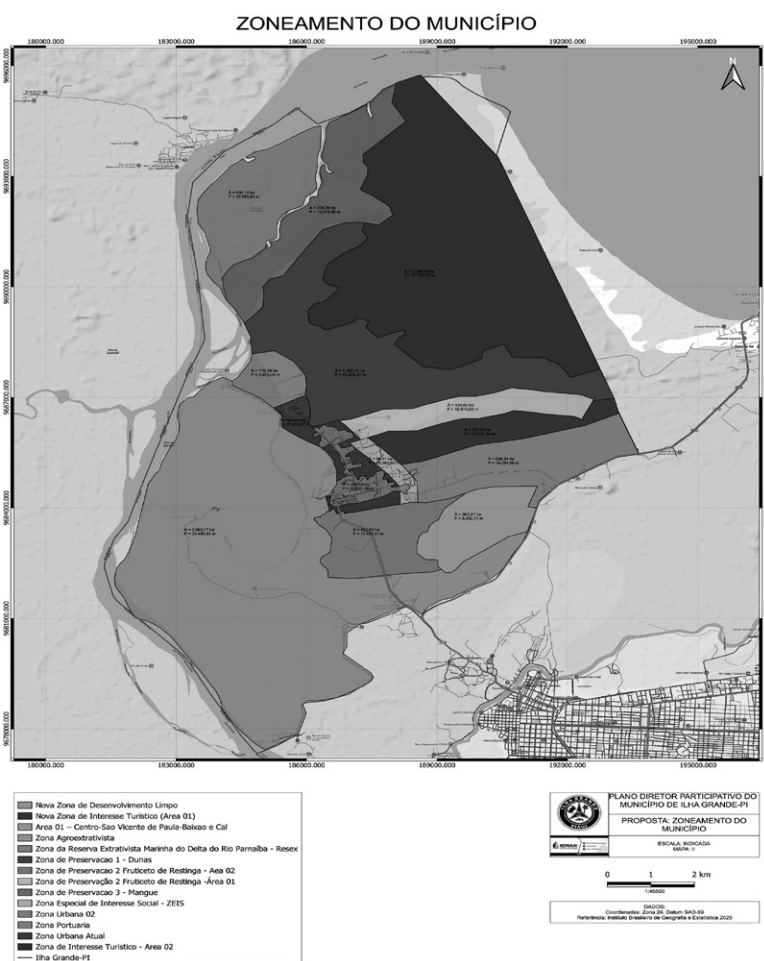
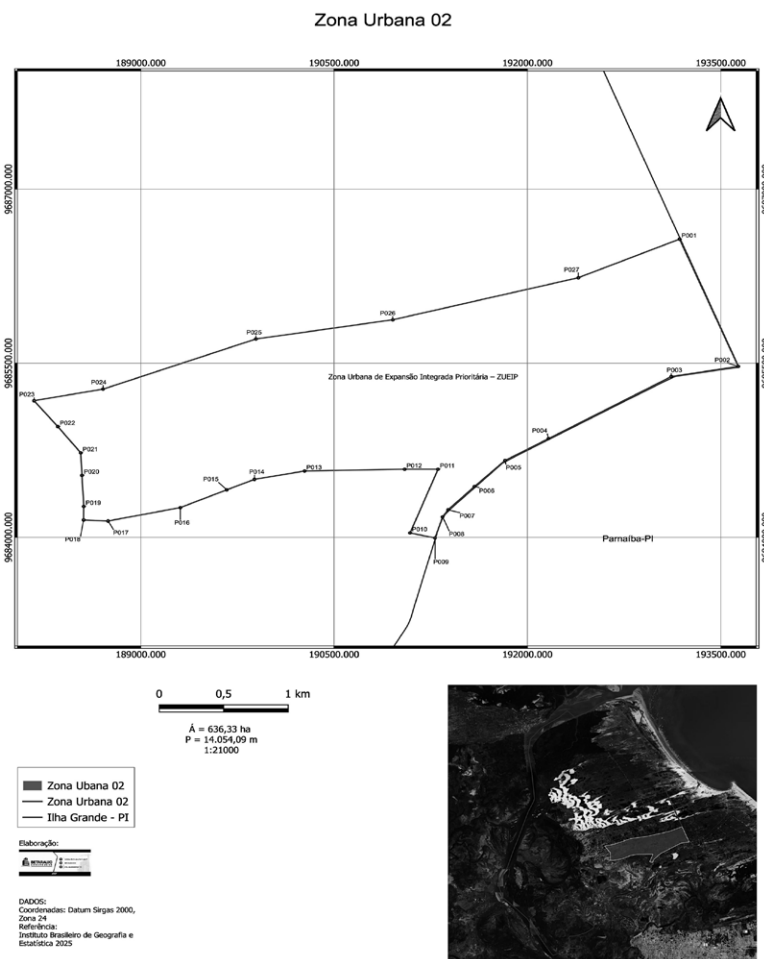
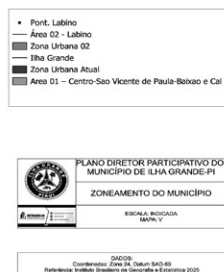
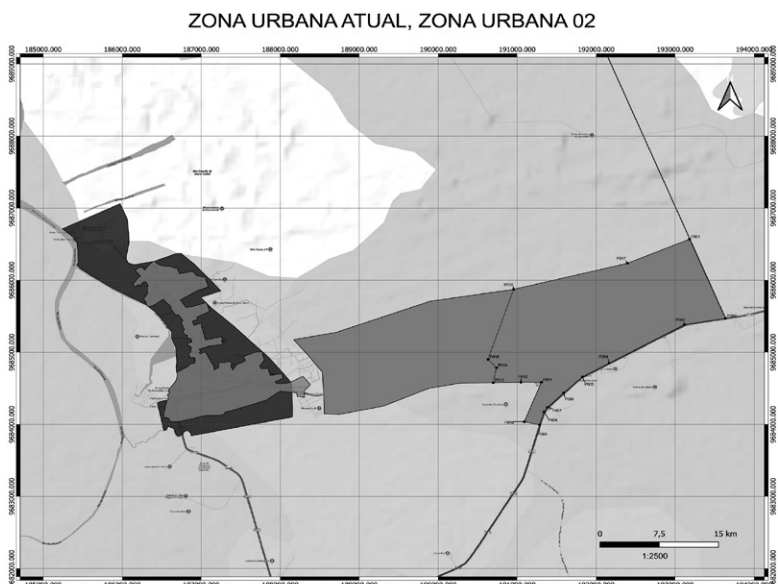
Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, 06 de outubro de 2026.

MARINA DE
OLIVEIRA
BRITO:83103449372

Assinado de forma digital
por MARINA DE OLIVEIRA
BRITO:83103449372

MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI



(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Zona de Interesse Turístico (Área 01)

Memorial Descritivo

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P001, de coordenadas E 193.075,65m e N 9.686.970,96m, (Zona 24, Datum SIRGAS 2000), deste, segue por uma distância de 415,28 m, segundo o azimute 165°26'50" (em relação ao Norte Verdadeiro), até atingir o ponto P002 de coordenadas UTM E 193.180,00 m e N 9.686.569,00 m, e daí seguindo por uma distância de 852,71 m, segundo o azimute 247°00'47", atinge o ponto P003 de coordenadas UTM E 192.395,00 m e N 9.686.236,00 m, donde segue por uma distância de 1.485,05 m, segundo o azimute 255°51'05", até atingir o ponto P004 de coordenadas UTM E 190.955,00 m e N 9.685.873,00 m, e daí seguindo por uma distância de 1.074,59 m, segundo o azimute 261°13'17", atinge o ponto P005 de coordenadas UTM E 189.893,00 m e N 9.685.709,00 m, donde segue por uma distância de 1.263,17 m, segundo o azimute 250°00'05", até atingir o ponto P006 de coordenadas UTM E 188.706,00 m e N 9.685.277,00 m, e daí seguindo por uma distância de 543,77 m, segundo o azimute 259°23'09", atinge o ponto P007 de coordenadas UTM E 188.171,53 m e N 9.685.176,84m, donde segue por uma distância de 141,71 m, segundo o azimute 315°40'19", até atingir o ponto P008 de coordenadas UTM E 188.072,51 m e N 9.685.278,21 m, e daí seguindo por uma distância de 129,45 m, segundo o azimute 314°03'06", atinge o ponto P009 de coordenadas UTM E 187.979,47 m e N 9.685.368,22 m, donde segue por uma distância de 94,52 m, segundo o azimute 314°02'54", até atingir o ponto P010 de coordenadas UTM E 187.911,53m e N 9.685.433,94 m, e daí seguindo por uma distância de 334,45 m, segundo o azimute 314°31'04", atinge o ponto P011 de coordenadas UTM E 187.673,06 m e N 9.685.668,43m, donde segue por uma distância de 360,74 m, segundo o azimute 311°28'33", até atingir o ponto P012 de coordenadas UTM E 187.402,78 m e N 9.685.907,35 m, e daí seguindo por uma distância de 188,43 m, segundo o azimute 70°25'42", atinge o ponto P013 de coordenadas UTM E 187.580,32 m e N 9.685.970,47 m, donde segue por uma distância de 156,07 m, segundo o azimute 70°25'42", até atingir o ponto P014 de coordenadas UTM E 187.727,37 m e N 9.686.022,75 m, e daí seguindo por uma distância de 162,73 m, segundo o azimute 68°59'04", atinge o ponto P015 de coordenadas UTM E 187.879,28 m e N 9.686.081,11 m, donde segue por uma distância de 155,54 m, segundo o azimute 88°01'31", até atingir o ponto P016 de coordenadas UTM E 188.034,73 m e N 9.686.086,47 m, e daí seguindo por uma distância de 234,26 m, segundo o azimute 90°00'00", atinge o ponto P017 de coordenadas UTM E 188.268,99 m e N 9.686.086,47m, donde segue por uma distância de 293,78 m, segundo o azimute 87°08'30", até atingir o ponto P018 de coordenadas UTM E 188.562,40 m e N 9.686.101,12 m, e daí seguindo por uma distância de 282,13 m, segundo o azimute 69°09'59", atinge o ponto P019 de coordenadas UTM E 188.826,08 m e N 9.686.201,46 m, donde segue por uma distância de 384,13 m, segundo o azimute 72°49'13", até atingir o ponto P020 de coordenadas UTM E 189.193,07 m e N 9.686.314,92 m, e daí seguindo por uma distância de 233,28 m, segundo o azimute 72°54'49", atinge o ponto P021 de coordenadas UTM E 189.416,05 m e N 9.686.383,46 m, donde segue por uma distância de 175,23 m, segundo o azimute 75°58'49", até atingir o ponto P022 de coordenadas UTM E 189.586,06 m e N 9.686.425,91 m, e daí seguindo por uma distância de 119,09 m, segundo o azimute 90°00'00", atinge o ponto P023 de coordenadas UTM E 189.705,15 m e N 9.686.425,91 m, donde segue por uma distância de 240,30 m, segundo o azimute 90°00'00", até atingir o ponto P024 de coordenadas UTM E 189.945,45 m e N 9.686.425,91m, e daí



27 de julho de 2026

2

seguindo por uma distância de 408,20 m, segundo o azimute 77°29'03", atinge o ponto P025 de coordenadas UTM E 190.343,95 m e N 9.686.514,37 m, donde segue por uma distância de 204,00 m, segundo o azimute 76°46'30", até atingir o ponto P026 de coordenadas UTM E 190.542,54 m e N 9.686.561,04 m, e daí seguindo por uma distância de 222,89 m, segundo o azimute 69°10'02", atinge o ponto P027 de coordenadas UTM E 190.750,86 m e N 9.686.640,31 m, e daí seguindo por uma distância de 18,90 m, segundo o azimute 73°37'02", até atingir o ponto P028 de coordenadas UTM E 190.768,99 m e N 9.686.645,64 m, e daí seguindo por uma distância de 136,20 m, segundo o azimute 96°20'08", atinge o ponto P029 de coordenadas UTM E 190.904,36 m e N 9.686.630,61 m, donde segue por uma distância de 194,31 m, segundo o azimute 94°57'47", atinge o ponto P030 de coordenadas UTM E 191.097,94 m e N 9.686.613,8 m, e daí seguindo por uma distância de 314,85 m, segundo o azimute 99°43'01", atinge o ponto P031 de coordenadas UTM E 191.408,27 m e N 9.686.560,66 m, donde segue por uma distância de 172,98 m, segundo o azimute 97°06'59", até atingir o ponto P032 de coordenadas UTM E 191.579,92 m e N 9.686.539,23 m, e daí seguindo por uma distância de 218,20 m, segundo o azimute 94°57'50", atinge o ponto P033 de coordenadas UTM E 191.797,30 m e N 9.686.520,35 m, donde segue por uma distância de 354,66 m, segundo o azimute 95°56'28", até atingir o ponto P034 de coordenadas UTM E 192.150,06 m e N 9.686.483,64 m, e daí seguindo por uma distância de 217,52 m, segundo o azimute 111°46'49", atinge o ponto P035 de coordenadas UTM E 192.352,05 m e N 9.686.402,93 m, donde segue por uma distância de 57,31 m, segundo o azimute 0°0'0", até atingir o ponto P036 de coordenadas UTM E 192.352,05 m e N 9.686.460,24 m, e daí seguindo por uma distância de 509,58 m, segundo o azimute 27°34'44", atinge o ponto P037 de coordenadas UTM E 192.587,97 m e N 9.686.911,92 m, donde segue por uma distância de 82,95 m, segundo o azimute 83°05'49", até atingir o ponto P038 de coordenadas UTM E 192.670,32 m e N 9.686.921,89 m, e daí seguindo por uma distância de 408,29 m, segundo o azimute 83°05'50", retornando ao ponto P001, delimitando uma área de 367,62 ha com perímetro de 12.841,24 m.



27 de julho de 2026



Id:167C5287FF49AFA8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "CUIDANDO DA NOSSA GENTE – 2025/2028"

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 /CPL/PMNSA/PI - Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026 - Processo Administrativo: nº 021/2026 E SEUS EVENTUAIS TERMOS DE ADITAMENTOS.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500, Centro, CEP: 64.365-000, Novo Santo Antônio – PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, neste ato representada pela prefeita a Sra. ELISA MARIA DA SILVA PAZ.

DISTRATADA: C R FARDAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 61.984.212/0001-45, com sede na Q E, Nº 18, PEDRO SIMPLÍCIO, FLORIANO - PI, CEP 64.808-020, neste ato representado por ROBERTO RAFAEL FREITAS GARCIA, CPF: 294.528.993-87.

OBJETO: O presente Termo tem como finalidade a rescisão amigável do contrato oriundo da Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, que tem por objeto o Registro De Preços Para Eventual, Futura E Sob Demanda Aquisição De Fardamentos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Novo Santo Antônio – PI E Suas Secretarias.

FUNDAMENTO: Esta rescisão fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei 14.133/21.

DATA DO DISTRATO: 22/09/2026

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Id:10EF3CA68921B182



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.612.558/0001-90
 "O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"



PORTARIA Nº 122/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga a concessão da Função Gratificada FG-IV atribuída a servidor do Município de Bela Vista do Piauí-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66, inciso V, c/c art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 419/2026, de 13 de julho de 2026, que reorganiza a estrutura administrativa e disciplina as funções gratificadas do Município;

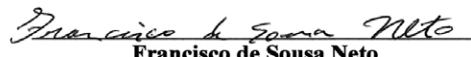
RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a concessão da **Função Gratificada FG-FG-IV**, anteriormente atribuída a servidora **Vanessa de Sousa Coelho**, inscrito no CPF nº XXX.417.413-XX, concedida por meio da Portaria nº 116/2026, de 17 de agosto de 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos administrativos a partir de 1º de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 28 de agosto de 2026.


Francisco de Sousa Neto
 CPF nº 182.442.308-00
 Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí – PI